

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2025 Processo Administrativo nº 002/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Areias/SP realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.399/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física.

Através do presente Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física, nos termos do disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Areias/SP manifesta expressamente seu interesse em obter propostas de eventuais interessados.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS COMPUTADORES E DA REDE INTERNA, ATUALIZAÇÃO DO *SITE* OFICIAL, TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DE *STREAMING* DAS SESSÕES CAMARÁRIAS COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DA CONTRATANTE, COM APOIO TÉCNICO PRESENCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 22 de abril de 2025 até às 16h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: compras@camaraareias.sp.gov.br Fazer referência no assunto do e-mail a Dispensa de Licitação nº 002/2025. É facultada, dentro do prazo máximo acima estabelecido, a entrega física da documentação e proposta de preços no setor de licitações, mediante protocolo, no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Areias/SP, localizada na Avenida Siqueira Campos, 285, Centro, Areias/SP, CEP: 12.820-000.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

- 2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação empresas especializadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, cadastrados ou não nesta Câmara Municipal de Areias/SP.
- 2.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições constantes do artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa as fornecedoras:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também à fornecedora que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da fornecedora;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3.5. que estejam suspensos temporariamente para licitar ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Areias/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Areias/SP (esfera municipal), nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.3.6. que tenham sido declarados inidôneos por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitado, nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.3.7. que tenham sido decretadas sua falência;
- 2.3.8. que estejam em recuperação judicial e não apresentem, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula Nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.3.9. que tenham sócio, dirigente ou responsável técnico de empresa que possua em seu quadro societário servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Areias/SP;
- 2.3.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. Após a divulgação do aviso de contratação direta, a proposta/cotação de preços, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta, deverá ser enviado pelo interessado para o endereço eletrônico (e-mail) <u>compras@camaraareias.sp.gov.br</u>, fazendo referência no assunto do e-mail a Dispensa de Licitação nº 002/2025.
- 3.2. É facultada, também dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta, a entrega física da proposta/cotação de preços no Setor de Licitações, mediante protocolo, no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Areias/SP, localizada na Avenida Siqueira Campos, 285, Centro, Areias/SP, CEP: 12.820-000.
- 3.3. A proposta/cotação de preços deverá ser encaminhada conforme modelo do Anexo II, contendo as informações constantes do referido Anexo, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do interessado (ou do procurador).
- 3.4. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda, cópia de documentos de identificação do outorgado.
- 3.5. O preço deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 3.6. Em caso de divergência de valores entre o valor mensal e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
- 3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 3.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. Deverão ser enviados concomitantemente à proposta, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta, a Declaração Unificada, conforme conteúdo e modelo constante do Anexo III, bem como, se o caso, a Declaração de Tratamento Diferenciado LEI 123/2006, conforme modelo do Anexo IV.
- 3.10. Caberá à fornecedora certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital de Aviso de Contratação Direta.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Na fase de julgamento das propostas de preços será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital de Aviso ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:
- e) apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- g) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- h) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- i) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- j) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.4. No caso de sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

- 5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 5.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 5.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhistas:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.3.9. Certidão de consulta ao CADIN Federal ou CADIN Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.4. <u>Habilitação econômico-financeira:</u>

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. <u>Documentação complementar de habilitação:</u>

- 5.5.1. Declaração unificada (modelo no anexo III deste aviso);
- 5.5.2. Declaração de tratamento diferenciado (modelo no anexo IV deste aviso)
- 5.5.3. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (modelo no anexo V deste aviso)

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será a fornecedora vencedora notificada acerca do resultado do certame.
- 6.2. Nos termos do disposto no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação em razão de valor.
- 6.3. A fornecedora contratada reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES

- 7.1. A fornecedora estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa.
- 7.2. Serão aplicadas à fornecedora que incorrer nas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:
 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

1857 DE-PRISTINIS-SURGAM 1857

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

IV) Multa.

- 7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Areias/SP, disponível no endereço eletrônico https://www.areias.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.
- 8.2. No caso de todas as fornecedoras restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física com uma nova data;
 - 8.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. A providência do subitem 8.2.1 acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedoras interessadas (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas fornecedoras, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP na respectiva notificação.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e seus Anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. As fornecedoras assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000 E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 8.9.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.9.2. ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
 - 8.9.3. ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - 8.9.4. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
 - 8.9.5. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - 8.9.6. ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL.

Areias, 15 de abril de 2025.

ADRIANO JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Biênio 2025/2026